



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

#### EMENDA Nº 29 (MODIFICATIVA) - CDESCMAT (Vários Deputados)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,  
que dispõe sobre o licenciamento de  
atividades econômicas ou de atividades  
sem fins lucrativos e dá outras  
providências.**

Dê-se ao art. 32, *caput*, a seguinte redação:

**Art. 32** A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular é efetuada pelos órgãos ou entidades de fiscalização, que devem providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para o local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.


.....

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a possibilitar a nomeação de fiel depositário, responsável pela guarda dos bens apreendidos, a critério da autoridade competente, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei 4.567, de 2011, que *dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

Sala das Comissões, em

  
Deputado  
**ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Relator*

  
Deputado  
**RÔNEY NEMER**